C I R C U L A R

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

Informamos que o SINGRAFS – Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra; e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, São Vicente e Região, estabelecem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência das cláusulas Sociais da Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de setembro de 2019 **a** 31 de agosto de 2021. As cláusulas econômicas com vigência de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

- Ficam mantidas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL, DIFERENCIAL E REGIME ESPECIAL

- A partir de 1'º de setembro 2019

Piso Salarial: R$ 1.619,20 por mês e R$ 7,36 por hora;
Piso Diferenciado I e II: R$ 1.245,20 por mês e R$ 5,66 por hora;
Piso Regime Especial: R$ 1.245,20 por mês e R$ 5,66 por hora.
- Índice aplicado: 3,28 %, com o devido arredondamento.

- Ficam mantidas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Não houve reajuste salarial, para quem ganha acima do piso.

CLÁUSULA 15ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Manutenção dos valores da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018-2019, pagos em duas parcelas – 1ª em 09/03/2020, e 2ª em 10/07/2020:

A. Empresas com até 30 empregados: R$ 543,00;
B. Empresas com 31 até 100 empregados: R$ 670,00;
C. Empresas com mais de 100 empregados: R$ 1.212,00.

Foi deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes da Assembleia que, para todos os trabalhadores, haverá um desconto de uma, Cota Negocial para pagamentos das custas e despesas da negociação no percentual de 10% sobre os valores de Participação nos Resultados, a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DO ABCDMRP e RIO GRANDE DA SERRA, a ser descontado da seguinte maneira:
- Por ocasião do pagamento da primeira parcela sobre os valores totais de Participação nos resultados, efetua-se o desconto em parcela única e os valores deverão ser recolhidos ao cofre do Sindicato dos Trabalhadores até o dia 18/03/2020.

- Ficam mantidas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020.

CLÁUSULA 16ª - VALE – COMPRA / ALIMENTAÇÃO

Valor reajustado para R$ 85,00 para salários até R$ 3.400,00, a partir de 1º de setembro de 2019.

- Ficam mantidas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020.

Francisco C. Campelo da Silva
Presidente do STIG ABC

Antonio J.S.V.Gameiro
Presidente do SINGRAFS